

CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

FOLHA 10

PROC. 072/24

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 072/2024

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 021/2024

*Alcione Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO
MSit. 1*

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE
O PROJETO DE LEI N° 21/2024 QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO
DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN COM SEU REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 21/2024, que "dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS".

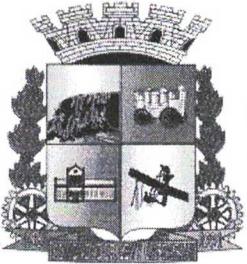
É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 21/2024, haja vista a Emenda Constitucional nº 113, também conhecida como PEC dos Precatórios, que autorizou os municípios a parcelar débitos de contribuições com o RPPS e com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

III - CONCLUSÃO

Portanto, o referido Projeto de Lei nº 21/2024 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Simão
AGENTE LEGISLATIVO
Mestr. 1

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

LOGO, s.m.j, opino pela regular tramitação,
nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 16
de dezembro, de 2024.

ANTONIO SAMUEL Assinado de forma digital por
CARLOS CESAR ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR
Dados: 2024.12.26 14:45:36 -03'00'

**Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092**